

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SFP-65, de 11-08-2020

Altera a Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, que dispõe sobre o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19)

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 que atinge o Estado de São Paulo, e no Decreto 65.114, de 7 de agosto de 2020, resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020:

"Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 23-08-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 11-08-2020.

Resolução SFP-66, de 11-08-2020

Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.114, de 7 de agosto de 2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7º da Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020:

"Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 23-08-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 11-08-2020.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 74, de 11-08-2020

Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.114, de 7 de agosto de 2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI.I do artigo 1º da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

"Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 23-08-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 11-08-2020.

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital I Comunicado

Diretoria Executiva da Administração Tributária – DEAT Contribuinte JO. X Montagem e Esmontagem Industrial Ltda Endereço Rua Guapeva, 10., Vila Curuçá Município São Paulo – SP Inscrição Estadual 141.474.141.110 CNPJ/CPF 12.519.769/0001-08 Notificação Pessoal – Contribuinte não Credenciado no ePAT AIIM - ICMS 4.135.412-6, de 11-08-2020

Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias. Juntamente com esta notificação está sendo entregue ao notificado uma cópia do auto de infração e dos demonstrativos e demais documentos que o instruem. A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no parágrafo 8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp> Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado . As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Do credenciamento no ePAT E da apresentação da defesa por meio do ePAT o notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de

infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no processo eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/> Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. (Valores Originais Sujeito a Juros de Mora, conforme artigo 96 da Lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 13.918/09) Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação na data da respectiva ciência (item 3 do parágrafo 4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009) Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-Tatuapé, RuaFrancisco Marengo, 1932 - Tatuapé - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo /DRTC-I - São Paulo/NF 3.

Comunicado

Contribuinte: Associação Portuguesa de Desportos CNPJ: 61.957.981/0001-54 Endereço: Rua Comendador Nestor Pereira, 33 – Bairro Canindé – CEP: 03034-070 – São Paulo – Sp.

Assunto: Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD), referente à prestação de serviço em jogo realizado no dia 09-09-2018, no Estádio do Canindé.

Contribuinte, fica notificado do início dos trabalhos determinados pela Ordem de Serviço Fiscal 01.1.07776/20-7, emitida em 17-06-2020, referente à Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD) não recolhida, conforme Aviso de Manutenção de Débito Fiscal 2BPCq-031/03/18, de 02-10-2018; ficando excluída a espontaneidade prevista no Artigo 138 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Caso tenha ocorrido a quitação do débito, apresentar o respectivo comprovante do recolhimento efetivado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP), no prazo de 5 dias contados a partir da ciência da presente Notificação.

Base Legal: Artigos 18 e 19 da Lei 15.266/13.

Artigo 18 – São obrigados a exibir os documentos relacionados com o tributo, a prestar informações solicitadas pelo fisco e a não embarçar a ação fiscalizadora todos os que participarem ou tiverem informações sobre os atos sujeitos ao tributo.

Artigo 19 - Verificado que o contribuinte ou responsável deixou de recolher a taxa no prazo legal, no todo ou em parte, ou depois de recebidas as informações a que se referem o § 3º do artigo 15 e o § 3º do artigo 16, ambos desta lei, ou quando constatada a ocorrência das infrações previstas nesta lei, a autoridade fiscal adotará providências com vistas ao lançamento.

Forma de atendimento: Durante o período de Quarentena no Estado de São Paulo (24 de março a 31-05-2020 - Decreto 64.881/2020 e prorrogações): por meio do envio de documento digital para o correio eletrônico - e-mail: srcleite@fazenda.sp.gov.br. Alternativamente: entrega física - Rua Francisco Marengo, 1.932 - 3º andar - Equipe 47, mediante agendamento prévio pelo telefone: (11) 2672-9652.

Comunicado

Contribuinte: Associação Portuguesa de Desportos CNPJ: 61.957.981/0001-54 Endereço: Rua Comendador Nestor Pereira, 33 – Bairro Canindé – CEP: 03034-070 – São Paulo – SP.

Assunto: Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD), referente à prestação de serviço em jogo realizado no dia 29-01-2020, no Estádio do Canindé.

Contribuinte, fica notificado do início dos trabalhos determinados pela Ordem de Serviço Fiscal 01.1.08599/20-5, emitida em 20-07-2020, referente à Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD) não recolhida, conforme Aviso de Manutenção de Débito Fiscal 2BPCq-002/03/20, de 19-02-2020; ficando excluída a espontaneidade prevista no Artigo 138 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Caso tenha ocorrido a quitação do débito, apresentar o respectivo comprovante do recolhimento efetivado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP), no prazo de 5 dias contados a partir da ciência da presente Notificação.

Base Legal: Artigos 18 e 19 da Lei 15.266/13.

Artigo 18 – São obrigados a exibir os documentos relacionados com o tributo, a prestar informações solicitadas pelo fisco e a não embarçar a ação fiscalizadora todos os que participarem ou tiverem informações sobre os atos sujeitos ao tributo.

Artigo 19 - Verificado que o contribuinte ou responsável deixou de recolher a taxa no prazo legal, no todo ou em parte, ou depois de recebidas as informações a que se referem o § 3º do artigo 15 e o § 3º do artigo 16, ambos desta lei, ou quando constatada a ocorrência das infrações previstas nesta lei, a autoridade fiscal adotará providências com vistas ao lançamento.

Forma de atendimento: Durante o período de Quarentena no Estado de São Paulo (24 de março a 31-05-2020 - Decreto 64.881/2020 e prorrogações): por meio do envio de documento digital para o correio eletrônico - e-mail: srcleite@fazenda.sp.gov.br. Alternativamente: entrega física - Rua Francisco Marengo, 1.932 - 3º andar - Equipe 47, mediante agendamento prévio pelo telefone: (11) 2672-9652.

Comunicado

Contribuinte: Associação Portuguesa de Desportos CNPJ: 61.957.981/0001-54 Endereço: Rua Comendador Nestor Pereira, 33 – Bairro Canindé – Cep: 03034-070 – São Paulo – SP.

Assunto: Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD), referente à prestação de serviço em jogo realizado no dia 05-02-2020, no Estádio do Canindé.

Contribuinte, fica notificado do início dos trabalhos determinados pela Ordem de Serviço Fiscal 01.1.08600/20-7, emitida em 20-07-2020, referente à Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD) não recolhida, conforme Aviso de Manutenção de Débito Fiscal 2BPCq-005/03/20, de 11-03-2020; ficando excluída a espontaneidade prevista no Artigo 138 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Caso tenha ocorrido a quitação do débito, apresentar o respectivo comprovante do recolhimento efetivado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP),

no prazo de 5 dias contados a partir da ciência da presente notificação.

Base Legal: Artigos 18 e 19 da Lei 15.266/13.

Artigo 18 – São obrigados a exibir os documentos relacionados com o tributo, a prestar informações solicitadas pelo fisco e a não embarçar a ação fiscalizadora todos os que participarem ou tiverem informações sobre os atos sujeitos ao tributo.

Artigo 19 - Verificado que o contribuinte ou responsável deixou de recolher a taxa no prazo legal, no todo ou em parte, ou depois de recebidas as informações a que se referem o § 3º do artigo 15 e o § 3º do artigo 16, ambos desta lei, ou quando constatada a ocorrência das infrações previstas nesta lei, a autoridade fiscal adotará providências com vistas ao lançamento.

Forma de atendimento: Durante o período de Quarentena no Estado de São Paulo (24 de março a 31-05-2020 - Decreto 64.881/2020 e prorrogações): por meio do envio de documento digital para o correio eletrônico - e-mail: srcleite@fazenda.sp.gov.br. Alternativamente: entrega física - Rua Francisco Marengo, 1.932 - 3º andar - Equipe 47, mediante agendamento prévio pelo telefone: (11) 2672-9652.

Comunicado

Interessado: Connect Posto de Combustíveis & Conveniência Ltda.

Endereço: Av. Vila Ema 3200, Vila Prudente, SP/SP, CEP 03.282-000.

Considerando que não foi dado atendimento às Notificações Fiscais, nos termos da Portaria CAT-02, de 12-01-2011, conforme documentos e despachos constantes no expediente GD0C 51085-582747/2019, fica o interessado acima identificado, notificado do indeferimento do pedido de abertura de inscrição estadual de primeiro estabelecimento de posto revendedor de combustíveis, expediente GD0C 51085-582747/2019, nos termos do artigo 12 da Portaria CAT-02, de 12-01-2011.

Cabe salientar que da decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo, à SUBFIS, no prazo de 30 dias, contados da data de publicação.

Base Legal: artigos 21, 24, inciso V, 494, ambos do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490 30-11-2000.

Posto Fiscal da Capital - Tatuapé

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PFC-10 - Tatuapé sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, CEP 03313-001 - SAO PAULO - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF – 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no Cadin Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ Renavam Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944644 PZU5232 310035818 2019 1067,52 213,50 243,39

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944644 PZU5232 310035818 2019 1067,52 213,50 243,39

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944644 PZU5232 310035818 2018 1107,08 221,41 411,83

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944644 PZU5232 310035818 2018 1107,08 221,41 411,83

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944644 PZU5232 310035818 2017 190,41 38,08 75,40

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944644 PZU5232 310035818 2017 190,41 38,08 75,40 Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944652 PZU5233 310035820 2019 1067,52 213,50 243,39

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944652 PZU5233 310035820 2019 1067,52 213,50 243,39

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944652 PZU5233 310035820 2018 1107,08 221,41 411,83

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944652 PZU5233 310035820 2018 1107,08 221,41 411,83

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944652 PZU5233 310035820 2017 190,41 38,08 75,40

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944652 PZU5233 310035820 2017 190,41 38,08 75,40

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01130379954 QNB3383 310035831 2019 853,10 170,61 194,51

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01130379954 QNB3383 310035831 2019 853,10 170,61 194,51 Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01130379954 QNB3383 310035831 2018 819,41 163,88 294,98

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01130379954 QNB3383 310035831 2018 819,41 163,88 294,98

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944610 PZU5229 310035843 2019 1067,52 213,50 243,39

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944610 PZU5229 310035843 2019 1067,52 213,50 243,39

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944610 PZU5229 310035843 2018 1107,08 221,41 411,83

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944610 PZU5229 310035843 2018 1107,08 221,41 411,83

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944610 PZU5229 310035843 2017 190,41 38,08 75,40

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944610 PZU5229 310035843 2017 190,41 38,08 75,40

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944695 PZU5238 310035855 2019 1067,52 213,50 243,39

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944695 PZU5238 310035855 2019 1067,52 213,50 243,39

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944695 PZU5238 310035855 2018 1107,08 221,41 411,83

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944695 PZU5238 310035855 2018 1107,08 221,41 411,83

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944695 PZU5238 310035855 2017 190,41 38,08 75,40

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944695 PZU5238 310035855 2017 190,41 38,08 75,40

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944687 PZU5236 310035867 2019 1067,52 213,50 243,39

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944687 PZU5236 310035867 2019 1067,52 213,50 243,39

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944687 PZU5236 310035867 2018 1107,08 221,41 411,83

Movida Locacao de Veiculos S.A. 07.976.147/0022-95 01121944687 PZU5236 310035867 2018 1107,08 221,41 411,83

Engeset Engenharia e Serviços de Teleco 08.162.032/0001-03 01121944687 PZU5236 31003586